# JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ nº. 13.461.787/0001-30, com endereço à Avenida Manoel Félix de Farias nº 154, Bairro Centro, na Cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, reporta-se a uma necessidade de ***"contratação de empresa para prestação de serviços funerários"***, conforme planilha de quantitativos e valores, oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025, vinculada ao processo licitatório na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, inscrito no CNPJ nº. 17.448.425/0001-60, conforme planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. Solicitada | QUANT. Registrada | UNID. | V. UNIT. Estimado | V. UNIT. Ata 006/2025 | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **TRANSLADO DE CADAVERES** Especificação: Percurso no raio de até 2.000 quilometros do Município de Vitória do Xingu - PA. | 10.000 | 20.000 | Km | 6,44 | 5,90 | 59.000,00 |
| **VALOR TOTAL DO PEDIDO** | | | | | | | **59.000,00** |

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas em CONTRATOS de outros entes públicos, ORÇAMENTOS cotações expedidas por empresas especializadas no ramo, sendo que os mesmos estão em anexo ao ETP e TR, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média se encontra acima do valor final identificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025, vinculada ao processo licitatório na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, inscrito no CNPJ nº. 17.448.425/0001-60, que tem como objeto o Registro de Preços para a ***"Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários"***, devidamente assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sendo empresa FUNERARIA PARAPAX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.401.781/0001-10, com sede na Av. Goiás, nº. 717, Bairro Centro, CEP 68.140-000, na cidade de Uruará, estado do Pará, representada neste ato pelo Sr. Jonivaldo Maia da Silva, sócio proprietário, portador do RG nº. 2634328 SSP/PA e CPF nº. 616.379.802-30, é detentora dos preços para a prestação dos serviços ora pleiteados e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, já identificada, considerando que especificações dos serviços atendem as necessidades do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA), através do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social).

Considerando que o fornecimento mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025, vinculada ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2025 (Registro de Preços) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, é vantajosa para o nosso município e mais especificamente para a nossa secretaria, haja vista que o preço registrado está abaixo da média de pesquisas de mercado anexas ao ETP e TR, encaminhado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social), sendo os mesmos são compatíveis com os praticados no mercado, gerando economia para o município, com eficácia na contratação, sendo que a contratação a partir da qual será viabilizada de forma célere o atendimento

das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social).

Isto, exposto, justifica-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025, oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2025, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o Art. 86, § 2º, Incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e no Art. 54 do Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024.

> ***Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021*** *- Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
>
> .....
>
> *§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no* ***caput*** *deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
>
> ***I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;***
>
> ***II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;***
>
> *III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*
>
> *§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.*
>
> *§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*
>
> *§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*
>
> *§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

*§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.*

*§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.*

***Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024*** *- Art. 54 - A Secretaria Municipal, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.*

*§ 1º - A adesão à Ata de Registro de Preço - ARP deverá ser autorizada conforme as competências e as disposições contidas neste regulamento e na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 01 de abril de 2021.*

*§ 2º - A Secretaria Municipal deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura de Vitória do Xingu com a utilização da Ata de Registro de Preço - ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:*

***I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;***

***II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;***

***III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.***

*§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.*

*§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal anexar aos autos os documentos exigidos no art. 15 deste Decreto.*

*§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Prefeitura deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.*

## JUSTIFICATIVA

1 - Considerando a necessidade da Secretaria Municipal do trabalho e Seguridade Social, através do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, atende famílias de vulnerabilidade social em diversos aspectos, neste sentido, constando a ausência e/ou precariedade de renda, surgindo assim, a necessidade de prestação de serviços funerários.

2 - Considerando que os fornecimentos supracitados, estão previstos na Política Nacional de Assistência Social, no qual, o município tem o dever de assegurar este direito, garantido os princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade e proteção social básica, e, enquanto direito previsto em Lei, através de auxilio funeral na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social - Lei n° 8.742/1993, Art. 22 e a concessão de benefícios eventuais na Lei Municipal n°

358/2023, Art.

3 - Considerando que o quantitativo pré-estabelecidos, foram demandados baseados no consumo médio desta secretaria no exercício de 2024, para utilização prevista para um período de 12 (doze) meses, e diante da necessidade de atender demandas existentes e garantir acesso a políticas públicas em cumprimento da Lei, enfatizamos que são usuários de vulnerabilidade social, que não possuem condições financeiras para arcar com os custos de um funeral digno. Diante do exposto, solicitamos realização de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente e escolha de melhor proposta para a administração pública.

Os documentos necessários para a formalização do processo encontram-se em anexo, conforme a "Lista de Verificação para Adesão (Carona) à ARP".

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 28 de janeiro de 2026

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES:67449743272

Assinado de forma digital por DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES:67449743272
Dados: 2026.01.28 11:34:41 -03'00'

**DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES**
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social